



Política Corporativa de Conflito de Interesses

Versão Português

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes sobre situações de Conflito de Interesses, em complemento às definições contidas no Manual de Transparência da BRF, a serem adotadas pelos Colaboradores da BRF S.A. (“BRF” ou “Companhia”) e demais profissionais que atuam em nome ou em benefício da Companhia.

Para os fins desta Política, os termos em letra maiúscula e suas variações terão os significados a eles atribuídos no Glossário.

2. STATUS DE CONFIDENCIALIDADE

Esta é uma Política Pública.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores da BRF, bem como a qualquer Parceiro de Negócio, localizado no Brasil ou no exterior. Todos os Parceiros de Negócios devem garantir que os atos praticados em nome da BRF atendam aos mesmos padrões de integridade esperados dos Colaboradores da BRF.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1 DIRETORIA DE COMPLIANCE

Cabe à Diretoria de *Compliance*: (i) orientar sobre o correto tratamento das situações de Conflito de Interesses; (ii) responder às consultas sobre o tema; (iii) estabelecer os procedimentos e instruções necessários para a implementação desta Política; (iv) comunicar e treinar os Colaboradores sobre as regras definidas nesta Política; (v) monitorar o cumprimento desta Política; (vi) manter registros das situações autodeclaradas; e (vii) levar para deliberação do Comitê de Transparência da BRF os casos omissos ou exceções a esta Política.



4.2 COLABORADORES DA BRF

É dever dos Colaboradores da BRF atuar de forma ética, imparcial e objetiva, no melhor interesse da Companhia e declarar ao Gestor, à Diretoria de Recursos Humanos e à Diretoria de *Compliance* eventuais Conflitos de Interesse, nos quais estejam envolvidos.

4.3 DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

É de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos (i) orientar os Colaboradores sobre a declaração das situações de Conflito de Interesses identificadas; (ii) definir, conforme orientações da Diretoria de *Compliance*, a correta tratativa para as situações de conflito reportadas; e (iii) aplicar as medidas disciplinares cabíveis nos casos de descumprimento desta Política, em conjunto com o Gestor.

4.4 GESTORES DA BRF

Tratar, monitorar e assegurar a declaração das situações de Conflito de Interesses identificados em suas respectivas áreas para a Diretoria de *Compliance* e a Diretoria de Recursos Humanos.

4.5 DIRETORIA DE REPUTAÇÃO CORPORATIVA

Cabe à Diretoria de Reputação Corporativa, em casos de divulgação ou compartilhamento de informações da BRF em trabalhos acadêmicos, eventos, seminários e palestras, autorizar a participação e o material utilizado.

4.6 COMITÊ DE TRANSPARÊNCIA

Cabe ao Comitê de Transparência (i) acompanhar o cumprimento desta Política; e (ii) deliberar sobre transações que envolvam situações de Conflito de Interesses, em conformidade com o seu Regimento Interno.

5. DIRETRIZES



5.1 CONCEITO E PREMISSAS GERAIS SOBRE CONFLITO DE INTERESSES

O Conflito de Interesses pode ser definido como uma interferência dos interesses pessoais, de forma direta ou indireta, de modo a influenciar na sua tomada de decisão, julgamento ou desempenho de suas funções profissionais, resultando em tomadas de decisões inapropriadas em detrimento dos interesses da Companhia.

Os Colaboradores devem atuar de forma imparcial e objetiva, sempre no melhor interesse da BRF, não permitindo que os interesses particulares, próprios ou de Membros Próximos da Família ou de Parceiros de Negócios, ou quaisquer terceiros, prevaleçam em detrimento dos interesses da BRF.

Caso o Colaborador perceba possível Conflito de Interesses, deverá se afastar da situação e/ou se abster de participar da tomada de decisão, informando ao seu Gestor, à Diretoria de *Compliance* ou à Diretoria de Recursos Humanos.

Conflito de Interesses pode ser considerado real, potencial ou aparente*:

- **Real:** uma situação em que existe, de fato, um claro Conflito de Interesses. Exemplo: Colaborador, encarregado da decisão de contratar um Parceiro de Negócio, o contrata sem observar o devido processo de seleção, uma empresa que é controlada por ele próprio.
- **Potencial:** uma situação que ainda não se transformou num conflito real, mas há possibilidade de que haja alguma alteração na situação e um conflito apareça no futuro. Exemplo: a contratação de Parceiro de Negócio que tenha como sócio, administrador, ou proprietário Membro Próximo da Família de um Colaborador, por meio do devido processo de seleção.
- **Aparente:** uma situação em que uma pessoa poderia deduzir que um Conflito de Interesses existe, mesmo que ele não exista na realidade. A situação pode fazer com que outras pessoas a percebam como falta de imparcialidade ou que os interesses da Companhia não foram respeitados. Exemplo: Colaborador possuir Membro Próximo da Família sem poder de decisão, trabalhando em um Parceiro de Negócio, sem interagir com a BRF no dia a dia de suas atribuições.

5.2 APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS COM CONFLITO DE INTERESSES

Transações comerciais em situações de Conflitos de Interesses podem ser realizadas e aprovadas desde que: (i) sejam observados todos os requisitos das políticas internas de contratação e demais políticas relacionadas estabelecidas pela Companhia; (ii) sejam realizadas em condições de mercado; e (iii) a pessoa que estiver em situação de Conflito de Interesses deixe de participar do processo decisório ou da gestão do contrato.

5.3 APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



As transações envolvendo a BRF e as suas Partes Relacionadas observarão as disposições contidas no documento 28.1.006 - Política Corporativa de Transações com Partes Relacionadas / *Related Party Transactions Corporate Policy*, com a finalidade de assegurar que as decisões da Companhia sejam tomadas no melhor interesse da BRF e de seus acionistas, garantindo, ainda, transparência aos acionistas, investidores e ao mercado em geral e equidade de tratamento com os Parceiros de Negócios, consoante as melhores práticas de governança corporativa.

5.4 RELAÇÕES SINDICAIS

As regras a respeito de Relações Sindicais e Colaboradores, que exercem atividades em Sindicatos ou entidades assemelhadas estão descritas no documento 06.9.003 - Diretriz para Negociações Coletivas com Entidades Sindicais.

5.5 PROCEDIMENTO DE DECLARAÇÃO

5.5.1 Colaboradores da BRF

Ao se deparar com uma situação de Conflito de Interesses, o Colaborador deve: (i) informar o Gestor imediato, a Diretoria de *Compliance* e a Diretoria de Recursos Humanos sobre o Conflito de Interesses por meio do preenchimento da declaração de Conflito de Interesses disponibilizada em sistema pela Companhia. Os Colaboradores ainda têm o dever de atualizar a sua declaração, sempre que necessário.

Além disso o Colaborador **NÃO PODERÁ**:

- Permitir que Membros Próximos da Família (independente do grau de parentesco), ou ainda pessoas de relacionamento próximo, trabalhem sob sua direta subordinação ou mesmo interferir nos processos de recrutamento e seleção ou promoção conduzidos pela Diretoria de Recursos Humanos. Nesse caso, é vedado também, portanto, o Relacionamento Afetivo entre pessoas da mesma área, em que uma pessoa possua posição hierarquicamente superior a outra.
- Participar ou influenciar (direta ou indiretamente) na contratação de Parceiros de Negócios e/ou da gestão do contrato, caso este Colaborador possua vínculos de qualquer natureza com os referidos Parceiros de Negócios;
- Prestar, por conta própria ou por meio de Membros Próximos da Família, serviços a Parceiros de Negócios, que mantenham relações com a BRF;
- Assumir, direta ou indiretamente, na condição de sócio, administrador, ou proprietário de empresas Parceiras de Negócios, que mantenham relação com a BRF; e/ou ser Parceiro de Negócio da BRF, na condição de pessoa-física;
- Prestar serviços a terceiros durante o horário de trabalho, ou mediante utilização das instalações, material, meios de comunicação ou equipamentos da BRF, de forma a interferir nas suas atividades e/ou decisões pertinentes à BRF, em desacordo com a avaliação do seu Gestor;



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

- Repassar informações a respeito da BRF ou de seus concorrentes diretos e indiretos, que não sejam públicas;
- Assumir, direta ou indiretamente, condição de sócio, administrador, credor, investidor mandatário, consultor ou outra, de concorrente direto ou indireto da BRF, quando tal condição assegure ao Colaborador o poder de dirigir as atividades do concorrente, de forma pontual ou contínua.
- Desviar para si ou para Parceiros de Negócios oportunidades comerciais de que tenha conhecimento, em razão do cargo que ocupa;
- Compartilhar informações estratégicas da Companhia por Colaborador que tenha Membros Próximos da Família ou pessoa com quem tenha Relacionamento Afetivo trabalhando para um concorrente direto ou indireto da BRF.

A lista acima é exemplificativa, assim, os Colaboradores têm o dever de **informar toda e qualquer situação de Conflito de Interesses**.

5.5.2 Parceiros de Negócios da BRF

Os Parceiros de Negócios devem declarar quaisquer Conflitos de Interesses que possam ocorrer, antes de concluído o processo de contratação ou que venham a ocorrer durante a vigência do relacionamento com a Companhia.

Além disto, é dever de todo Colaborador reportar as situações de Conflito de Interesses envolvendo Parceiros de Negócios, que tenham conhecimento e que, eventualmente, não tenham sido reportadas pelos Parceiros de Negócios.

5.6 POSSÍVEIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

5.6.1 Atividades Relacionadas à Contratação de Parceiros de Negócios

As contratações de Parceiros de Negócios devem ser feitas de forma ética, imparcial, objetiva e no melhor interesse da BRF. Seguem abaixo alguns exemplos de situações que podem caracterizar um Conflito de Interesses envolvendo a contratação de Parceiros de Negócios e que **NÃO SÃO PERMITIDAS**:

- Colaborador exercer influência sobre a Área de Suprimentos, Grãos e Agropecuária para contratar Parceiros de Negócios, que possuam vínculo com Membros Próximos de sua Família;
- Pessoas Chave da BRF exercer influência para a contratação de Parceiros de Negócios, com quem possua vínculo comercial ou familiar;
- Colaborador exercer influência sobre a gestão do contrato de Parceiro de Negócio, que emprega Membro Próximo de sua Família;
- Colaborador que divulgar informações confidenciais da Companhia para Parceiro de Negócio, que pretende fazer negócios com a BRF;
- Colaborador que receber convite para congressos, seminários ou treinamentos de Parceiro de Negócio que está participando de processo de contratação ou



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

renovação contratual, com as despesas pagas pelo Parceiro de Negócio (para mais detalhes, veja também a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades).

- Colaborador (Gerente de Vendas) possuir relação com gerente de compras de cliente da BRF;
- Colaborador (Gerente de Produção) possuir interesse financeiro pessoal em negócios da concorrência.

5.6.2 Assuntos Relacionados à Diretoria de Recursos Humanos

Toda contratação de Colaboradores está sujeita às regras internas da BRF, bem como ao disposto nesta Política e no Manual de Transparência da BRF. Os Colaboradores podem indicar candidatos para participar de processos de seleção, recrutamento e contratação da BRF. No entanto, é imprescindível que o Conflito de Interesses seja reportado e o Colaborador não deve participar e/ou exercer qualquer influência no processo seletivo.

A Diretoria de Recursos Humanos da BRF adota formulário no processo de recrutamento e seleção de novos Colaboradores, e havendo situação de Conflito de Interesses o processo é enviado para avaliação de *Compliance*, cabendo à Diretoria de Recursos Humanos e gestor da vaga decidirem sobre a contratação ou não.

Seguem abaixo alguns exemplos de situações, vedadas pela Companhia, que podem caracterizar Conflito de Interesses:

- Colaborador da BRF envolvido no recrutamento, promoção ou avaliação de Membros Próximos da Família ou pessoas com quem tenha Relacionamento Afetivo;
- Gestor da BRF solicita adulteração de documentos oficiais da Companhia para beneficiar Membro Próximo da Família ou pessoa com quem tenha um Relacionamento Afetivo;
- Gestor mantém Relacionamento Afetivo com subordinado direto ou indireto de sua área;
- Auditor da BRF audita as atividades de outro Colaborador com quem tenha Relacionamento Afetivo ou seja Membro Próximo da Família.
- A contratação pela Companhia de profissionais provenientes de empresas de auditoria independentes sem observar as disposições contidas no documento 03.11.041 - Regulamentação de Contratação de Pessoal de Empresa de Auditoria Independente / *Regulation of Hiring Independent Audit Company Employee*.

5.6.3 Assuntos Relacionados ao Poder Público e Relacionamento com Agentes Públicos (Pessoa Exposta Politicamente - PEP).

Os Colaboradores da BRF que sejam Agentes Públicos ou Pessoas Vinculadas a Agentes Públicos devem declarar tal condição para o seu Gestor imediato, à Diretoria de Recursos Humanos e à Diretoria de *Compliance*, mediante preenchimento e entrega do **Formulário de Declaração de PEP**. A contratação de novos Colaboradores que sejam Agentes Públicos ou Pessoas Vinculadas a Agentes Públicos somente poderá ser realizada após a aprovação da Diretoria de *Compliance* e da Diretoria de Recursos Humanos.



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

A contratação de fornecedores, que tenham como sócios ou administradores, Agentes Públicos ou Pessoas Vinculadas a Agentes Públicos também deve ser declarada, mediante o preenchimento de formulários adotados pela Área de Suprimentos da BRF e poderá ser realizada somente após a aprovação da Diretoria de *Compliance*. Seguem abaixo alguns exemplos de situações que podem caracterizar um Conflito de Interesses no âmbito do relacionamento com Poder Público e devem necessariamente ser avaliadas pela Diretoria de *Compliance* e pela Diretoria de Recursos Humanos:

- Contratar um ex-Agente Público para funções estratégicas na Companhia;
- Contratar Agentes Públicos que costumavam atuar em órgão ou entidade do Poder Público que exerce poder de fiscalização sobre a BRF, para prestar serviços, consultoria ou atividades similares; e
- Contratar Pessoas Vinculadas a Agentes Públicos que trabalhem em órgão ou entidade do Poder Público que exerce poder de fiscalização sobre a BRF, para trabalhar na BRF ou prestar serviços, consultoria ou atividades similares.

5.6.4 Atividades Externas/Paralelas

Os Colaboradores da BRF podem atuar em atividades secundárias em outras instituições privadas, remuneradas ou não, desde que não **sejam para a concorrência ou empresas que prestem serviços à concorrência** e não representem Conflito de Interesses para a Companhia. Também, os Colaboradores, no exercício de suas atividades secundárias, devem evitar o estabelecimento de negócios com Parceiros de Negócios, ou seja, com pessoas que mantenham relacionamento comercial com a BRF.

A divulgação ou compartilhamento de informações não confidenciais e/ou estratégicas da BRF em eventos, seminários e palestras só poderá ser feita mediante autorização do diretor da área da qual o Colaborador faça parte. O material utilizado deverá ser validado pela Diretoria de Reputação Corporativa. Nos casos de eventos em que o Colaborador irá representar e/ou falar em nome da BRF, a Diretoria de Reputação Corporativa deve ser consultada previamente.

5.6.5 Estudos Acadêmicos, Mestrados e Trabalhos de Conclusão de Curso

A BRF apoia e incentiva as publicações acadêmicas e participação em pesquisas científicas, desde que estas publicações e estudos não gerem situações de Conflitos de Interesses, como por exemplo, mediante utilização das instalações, material, meios de comunicação ou equipamentos da BRF. Assim, caso o Colaborador queira realizar uma publicação acadêmica, deverá observar as recomendações a seguir:

- O Colaborador BRF, **NÃO PODERÁ** compartilhar informações confidenciais da Companhia;
- O Colaborador deverá solicitar uma declaração da Instituição de Ensino, em comunicação oficial (ex. papel timbrado), por meio do qual a instituição afirma que as informações constantes no estudo ou artigo, não serão utilizados para outros fins, além do acadêmico;
- Que não haverá nenhum tipo de comercialização ou benefício financeiro para a instituição;



- Se for apresentar materiais com fotos, vídeos, imagens e marcas da BRF, o Colaborador responsável deverá validar previamente com a área de Reputação Corporativa e com o Diretor da sua área;
- O nome da BRF nos artigos e trabalhos de conclusão de curso deverá ser ocultado.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

6.1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Guia do Departamento de Justiça Norte-Americano – DOJ (*FCPA: A Resource Guide to the US Foreign Corrupt Practices Act*).
- Lei 12.813/2013, que versa sobre Conflito de Interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal.
- Norma ISO nº 37001, de 2017 - Sistema de Gestão Antissuborno.
- Resolução CVM nº 80/2022, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

6.2 POLÍTICAS INTERNAS DE REFERÊNCIA

- 01.1.100 - Manual de Transparência BRF / *BRF Transparency Guide / Manual de Transparencia BRF*.
- 01.1.102 - Código de Conduta de Parceiros de Negócio da BRF / *Code of Conduct for BRF Business Partners*.
- 03.11.041 - Regulamentação de Contratação de Pessoal de Empresa de Auditoria Independente / *Regulation of Hiring Independent Audit Company Employee*.
- 06.3.003 - Recrutamento e Seleção - Aplicável somente ao Brasil.
- 06.9.003 - Diretriz para Negociações Coletivas com Entidades Sindicais - Aplicável somente ao Brasil.
- 06.22.027 - *Recruitment and People Selection* - Aplicável ao mercado internacional.
- 28.1.006 - Política de Transações com Partes Relacionadas / *Related Party Transactions Corporate Policy*.
- 28.1.012 - Política Corporativa de Prevenção a Práticas Anticoncorrenciais / *Anti-Competitive Practice Prevention Corporate Policy*.



- 28.3.003 - Diretrizes para Aplicação de Consequências - Aplicável somente ao Brasil.
- 06.22.021 - *Disciplinary Norm - Banvit.*
- 06.22.028 - *Disciplinary Norm - Qatar.*
- 06.22.029 - Disciplinary Norm - Oman.
- 06.22.030 - Disciplinary Norm - Kuwait.

- 32.7.001 - Relacionamento Institucional/ *Institutional Relations / Relaciones Institucionales.*

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esse documento tem validade a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário e podendo ser alterado a qualquer tempo e critério.

As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pelos administradores competentes da BRF. Os destinatários dessa Política estão cientes de que o seu descumprimento, bem como o descumprimento da Legislação Aplicável e demais políticas da BRF, tal como o Manual de Transparência BRF, pode estar sujeito a procedimentos disciplinares internos, conforme Diretrizes de Consequência, sem prejuízo de eventuais medidas legais aplicáveis.

Caberá a área redatora esclarecer eventuais dúvidas, estabelecer os procedimentos necessários para a implementação, verificação e disseminação das diretrizes citadas neste documento.

8. APROVAÇÕES

RESPONSÁVEL	ÁREA
ELABORAÇÃO	Diretoria Global de <i>Compliance</i>
REVISÃO	Comitê de Auditoria e Integridade
APROVAÇÃO	Conselho de Administração

GLOSSÁRIO



Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Para os fins desta Política, é aquele que exerce ou exerceu nos últimos 5 anos, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, no Brasil ou no exterior:

- a) Por qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, concessão, cargo, emprego ou função no Poder Público, ou ainda onde exerça influência significativa na tomada de decisões mediante a lei ou participação no Poder Público;
- b) Dirigentes de partido político, bem como representantes políticos (municipal, estadual, distrital e federal);
- c) Dirigentes e representantes de organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.

BRF ou Companhia: Se refere à BRF S.A., bem como a todas as suas subsidiárias, nacionais ou internacionais.

Colaboradores: São todas as pessoas contratados pela BRF, que trabalham em todos os níveis da organização, incluindo gerentes, sêniores, executivos, diretores, empregados, consultores internos, estagiários, aprendizes, *trainees*, trabalhadores em domicílio, trabalhadores com contrato a tempo parcial e por tempo determinado e trabalhadores ocasionais.

Conflito de Interesses: É caracterizado pela interferência dos interesses pessoais ou secundários de uma Pessoa, de forma direta ou indireta, na tomada de decisão, julgamento ou desempenho de suas funções profissionais, divergindo, em regra, dos interesses e princípios da Companhia. Conflitos de Interesses podem ser, nos termos da presente Política, reais, potenciais ou aparentes, bem como internos, públicos ou privados.

Membros Próximos da Família: São aqueles membros da família de determinada pessoa que se pode esperar que exerçam influência sobre tal pessoa ou que sejam influenciados por tal pessoa, nos negócios desse membro com a BRF e incluem: (a) os filhos e/ou dependentes de tal pessoa; (b) o cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa; (c) os filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa; (d) os ascendentes consanguíneos ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas, sogros(as)) de tal pessoa; o(a)(s) irmão(a)(s) e o(a)(s) cunhado(a)(s).

Parceiros de Negócios: Parte externa, com a qual a Companhia tem ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de “Negócio”. Para fins desta Política, o termo Negócio é amplamente definido para significar aquelas atividades que são pertinentes ao propósito da existência da Companhia, incluindo, portanto, mas não se limitando a clientes, joint ventures, parceiros de joint ventures, parceiros de consórcio, provedores terceirizados, contratados, consultores, subcontratados, fornecedores, integrados, vendedores, conselheiros, agentes, distribuidores, representantes, intermediários, investidores, dentre outros.

Pessoas: Todos os Colaboradores e Parceiros de Negócios da BRF.



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

Pessoas Vinculadas a Agentes Públicos (PEPs): São as seguintes pessoas físicas e jurídicas, relacionadas ao Agente Público:

- a) Os seus parentes, na linha direta até o segundo grau (avós, pais, filhos, netos), o cônjuge, o companheiro(a) e o enteado(a);
- b) Os seus estreitos Funcionários: (i) pessoas com as quais o Agente Público mantenha sociedade ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, sejam seus mandatários ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público; (ii) pessoas que detêm o controle de empresas ou sociedades com ou sem personalidades jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício do Agente Público e
- c) As empresas nas quais o Agente Público e/ou as pessoas físicas vinculadas a ele tenham participação, direta ou indireta, ou das quais recebam qualquer tipo de benefícios.

Relacionamento Afetivo: A BRF considera como relacionamento afetivo quando existe relação pessoal íntima ou amorosa, independentemente de haver uma relação contínua ou união estável.